

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE –
AEDA/FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE
ARARIPINA - FAFOPA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ENSINO
SUPERIOR DE OURICURI
RELATORA: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PROCESSO Nº 224/2009

PARECER CEE/PE Nº 115/2010-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/12/2010*

I – RELATÓRIO:

A Autarquia Educacional do Araripe/AEDA, localizada no Campus Universitário do Araripe, na cidade de Araripina, encaminhou Ofício de nº 090/2009 ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, protocolado em 23 de novembro de 2009, apresentando Projeto de Renovação de Autorização do Núcleo de Ensino Superior da AEDA/ Ouricuri.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício do Presidente da AEDA ao Presidente do CEE/PE;
- ofício do Prefeito do município de Ouricuri ao Presidente do CEE/PE, reforçando a necessidade de Renovação da Autorização do Núcleo;
- projeto de Renovação de Autorização do Núcleo da AEDA/Ouricuri;
- ofício da diretora da FACIAGRA ao Presidente da AEDA, solicitando Renovação da Autorização do Núcleo AEDA/Ouricuri;
- ofício da Diretora da FAFOPA ao Presidente da AEDA, solicitando Renovação da Autorização do Núcleo AEDA/Ouricuri;
- ata da reunião do Conselho Departamental da FACIAGRA, aprovando encaminhamento do projeto de Renovação de Autorização do Núcleo AEDA/Ouricuri;
- ata da reunião do Conselho Departamental da FAFOPA, aprovando encaminhamento do projeto de Renovação de Autorização do Núcleo AEDA/Ouricuri;
- cópia do termo de convênio entre a AEDA e Prefeitura Municipal de Ouricuri, que prevê a abertura do Núcleo de Ensino Superior da AEDA em Ouricuri;
- declaração de atendimento aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Contrato Administrativo de Comodato nº 02/2006, autorizando o uso das instalações físicas onde funcionou a Escola Agrícola de Ouricuri para o Núcleo de Ensino Superior da AEDA;
- Regimento da FACIAGRA;
- Regimento da FAFOPA;
- Decreto Municipal nº 271 de 16 de março de 2006, autorizando abertura do Núcleo de Ouricuri;
- Estatuto da AEDA;
- Lei nº 2.242 de 02 de julho de 2001, que cria o quadro único de Pessoal Civil da AEDA.

II – ANÁLISE:

O presente processo foi distribuído a esta relatoria após a visita da Comissão de Avaliação das condições de oferta, composta pelo Conselheiro Arnaldo Carlos de Mendonça e os especialistas Romério Pereira Galvão e Carolina Izidoro Nascimento Maniçoba. A visita ocorreu em 29 de maio de 2010 e originou o relatório que pode ser resumido no que segue.

O Núcleo de Ensino Superior da AEDA em Ouricuri ocupa prédio da extinta Escola Agrícola de Ouricuri, em terreno de cerca de 10 hectares, porém possui apenas 11 salas de aula, laboratório de Análise de Solos e do Mel com restritos equipamentos, sala destinada à biblioteca com área aproximada de 160 m², mas equipada apenas com uma estante e alguns livros, o que não contempla sequer a bibliografia básica de qualquer dos cursos ofertados. Na verdade, o que se encontra no local está longe de caracterizar uma biblioteca de IES.

A Universidade de Pernambuco/UPE oferta cursos a distância no local e possui laboratório de informática com 20 microcomputadores, laboratório de Biologia com dez microscópios e sala de videoconferência.

Pelas condições observadas, o Núcleo de Ouricuri aparenta descuido por parte dos gestores, posto que, após quatro anos da sua autorização de funcionamento não foram tomadas as devidas providências para caracterizar-se como Núcleo de Extensão de uma Instituição de Ensino Superior.

Em seu parecer de autorização para abertura do Núcleo AEDA/Ouricuri, o nobre Conselheiro Antônio Inocêncio Lima descreveu sabiamente que O Conselho, por sua vez, levou à reflexão da AEDA a conveniência ou necessidade de algumas alterações no projeto inicial, levantando a alternativa de serem criados “Núcleos de Extensão” e não “Campus”, para oferta não de cursos, mas de turmas **especiais e temporárias** de cursos já existentes e reconhecidos, conforme as necessidades sociais e na perspectiva de diversificação constante e planejada da oferta de outros cursos para atendimento de outras demandas da sociedade local e da regional. Essas sugestões foram analisadas, acatadas e o pedido ajustado à nova situação.

Mas, ao “Campus” são atribuídas competências mais permanentes, que caracterizam maior autonomia e maiores exigências condicionantes para seu funcionamento, enquanto a proposta da AEDA é de maior funcionalidade e de mais aderência à realidade regional: o Núcleo se propõe como ponto de **oferta de cursos temporários, para satisfação de demandas sociais**, tendo uma dinâmica de alternância de cursos dentro de um planejamento regional. A distinção, por isso, deve ser preservada para permitir que o pleito possa ser considerado sem maiores delongas, dada sua importância social, como fator de desenvolvimento local e regional, de interiorização da educação superior, de elevação da escolaridade da população e de inclusão social das camadas mais carentes do país residentes no interior.

Isso posto, impõe-se afirmar categoricamente que o Conselho não pode descuidar das condições pedagógicas e de infraestrutura para garantir a oferta dos cursos com qualidade.

Nesse sentido, deve o Núcleo de Educação Superior **possuir as mesmas condições de oferta da sede**, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) garantia da oferta do curso com a mesma proposta pedagógica e a mesma Matriz Curricular do curso já reconhecido pelo órgão competente, de modo que exista no proposto Núcleo apenas nova(s) turma(s) dos cursos já existentes legalmente, implicando apenas, neste processo, aumento de vagas para oferta de turmas fora da sede
- b) garantia da presença efetiva de professores já habilitados e autorizados ou em condições de autorização, formalmente comprometidos e comprovando, se for o caso, a compatibilidade de horários de trabalho
- c) **infraestrutura adequada**, com número de salas de aula suficiente, instalações administrativas compatíveis, sanitários e área de lazer
- d) **biblioteca com acervo compatível, equipamentos de informática e laboratórios**
- e) direção ou coordenação por profissional habilitado e com experiência pedagógica.

Como se pode observar, os itens grifados por esta relatoria não estão sendo cumpridos pela AEDA no Núcleo de Ouricuri, visto que, as condições preconizadas no parecer de autorização previam, dentre outros, a oferta temporária dos cursos para atender uma demanda existente à época.

O Curso de Agronomia tem as suas aulas práticas prejudicadas pela precária estrutura de laboratórios específicos, carente de casa de vegetação e outros equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento deste.

Neste semestre, a AEDA informou que o número de alunos matriculados por período nos diversos cursos é o seguinte:

Agronomia	Letras	Biologia	História	Geografia
3º Período – 38	---	---	---	---
6º Período – 29	6º Período - 38	6º Período - 35	6º Período – 30	---
8º Período - 36	8º Período – 48	8º Período – 32	8º Período – 38	8º Período – 32

O total de matrículas no Núcleo AEDA/Ouricuri é de 253 alunos, quantitativo que consideramos insuficiente para manter funcionando um núcleo com cinco cursos superiores.

Não é difícil concluir que a demanda reprimida por vagas nos referidos cursos foi sanada nesses três anos, considerando que as turmas de 8º Período são maiores que as turmas mais recentes, à exceção de Ciências com Habilitação em Biologia, onde os números praticamente se equivalem.

A idéia da autorização dos cursos era de implantar rotatividade na oferta, promovendo uma diversidade de cursos para atender demandas daquele momento, devendo substituir os cursos por outros ao longo dos anos. Entretanto, o que a AEDA apresenta em seu pleito é a permanência dos cursos originais ofertados, quando se percebe que não há mais razão para tal. A Licenciatura em Geografia, por exemplo, nem sequer formou turma em 2008, apesar de autorizado, em função da procura mínima. Acreditamos que este será o destino dos demais a curto prazo.

O corpo docente apresentado pela AEDA como responsável pelos cursos do Núcleo AEDA/Ouricuri tem os seguintes números e titulação:

Agronomia	Letras	Biologia	História	Geografia
Não descrito	Especialistas - 16	Especialistas -07	Especialistas - 12	Especialistas – 14
Não descrito	Mestres - 04	Mestres - 07	Mestres - 04	Mestres - 06

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das condições de funcionamento verificadas na visita in loco, esta comissão entende que o Núcleo de Ensino Superior da AEDA em Ouricuri não deve oferecer processo seletivo para novas turmas de ingressantes, devendo, se desejar continuar com a oferta dos cursos, comprovar condições favoráveis de oferta e a demanda da região pelos cursos citados, enviando ao CEE – PE relação de candidatos inscritos nos dois últimos vestibulares.

III – VOTO:

Considerando o exposto e analisado e levando em conta o relatório da Comissão de Avaliação, acompanhamos o parecer da Comissão, não autorizando o ingresso de novas turmas até que sejam comprovadas as condições necessárias para o bom funcionamento do curso, além da comprovação de demanda existente, visto que entendemos que a demanda reprimida foi atendida.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada, à SE/PE e ao setor de registro de diplomas do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2010.

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA - Vice-Presidente

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO- Relatora

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de dezembro de 2010.

Prof. Fernando Antonio Gonçalves
Presidente